

PORTARIA Nº 153 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

**Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Córgeão.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 556/2024 de 06 de fevereiro de 2024, do processo Siga Hídrico nº 1665/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no córrego Córrego, com a finalidade de esgotamento sanitário do município de Cotriguaçu, para atender a uma população de 8.234 habitantes; na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-3 (Baixo Juruena) – Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Lançamento de efluente** às Coordenadas geográficas: Lat.9°54'49.13"S Long.58°31'55.58"W, com uma **vazão máxima de lançamento de 0,0242 m³/s** (24,2 L/s), concentração máxima de **DBO de 67,5 mg/L**, Carga Máxima de DBO para lançamento de 139 Kg/dia e **vazão de diluição de 0,372 m³/s**; O lançamento ocorre **24 horas por dia, 30 dias por mês** durante todo o ano.

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento medidor de Vazão de efluentes para monitoramento do lançamento de efluentes da saída do sistema de tratamento até o manancial. O equipamento de medição deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III – A Outorgada deverá realizar mensalmente o monitoramento da qualidade da água a montante e a jusante do ponto de lançamento no córrego Córrego e, do efluente final da ETE, para os parâmetros: Fósforo Total, pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD), Coliforme Fecais e DBO;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT os relatórios dos monitoramentos das vazões lançadas e da qualidade da água.

V \_ O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de julho de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º.** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º.** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º.** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º.** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º.** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2024.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental

**SEMA/MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/02/2024  
as 14:37:02.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **A5L8Z1DA0** e o código CRC **94CB90A7**.

---